



ATO DA MESA Nº. 069, DE 28 DE MAIO DE 2018

“REGULAMENTA A LEI Nº 920 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA”.

A Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, com fundamento no Artigo 31, inciso I, da Resolução de 165/2012 - Regimento Interno, regulamenta a Lei nº 920, de 26 de fevereiro de 2018, nos termos a seguir:

Art. 1º O Banco de Ideias Legislativas em nosso município, funcionará em conjunto ao Sistema de Informação ao Cidadão, podendo ser através de protocolo presencial, na recepção da Câmara, ou, em via eletrônica, através de link no site, em que receberá o nome de “e-ideias”.

Art. 2º Através da internet o munícipe poderá, no link do site, preencher um formulário padrão com sua identificação e meios de contato, e o conteúdo da sugestão, o qual poderá ser também feito em forma de anexo.

Art. 3º Através de protocolo na recepção da Câmara, o munícipe poderá preencher requerimento semelhante ao constante no site, ou solicitar seu encaminhamento via e-mail.

Art. 4º As sugestões serão recebidas pelo Departamento de Comunicação, que encaminhará ao Departamento Jurídico para análise de viabilidade jurídica e orientação técnica.

Art. 5º Após a análise jurídica, será levado ao conhecimento dos Vereadores, através de reunião previamente agendada para este fim, para que possam, conjuntamente, analisar e apresentar a propositura oriunda do “Banco de Ideias Legislativas”, ou, em caso de impossibilidade de iniciativa parlamentar, encaminhar a sugestão através de Indicação ao Poder Executivo.





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
(19) 3802-1487

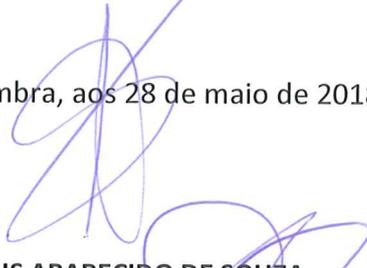
Parágrafo único. Se a maioria dos Vereadores não acatar a sugestão e dispensarem a sua apresentação ou encaminhamento, poderá um dos Vereadores, individualmente, protocolar a propositura.

Art. 6º As sugestões estarão disponíveis para consulta permanente na Secretaria da Câmara e através de pesquisa no site da Câmara.

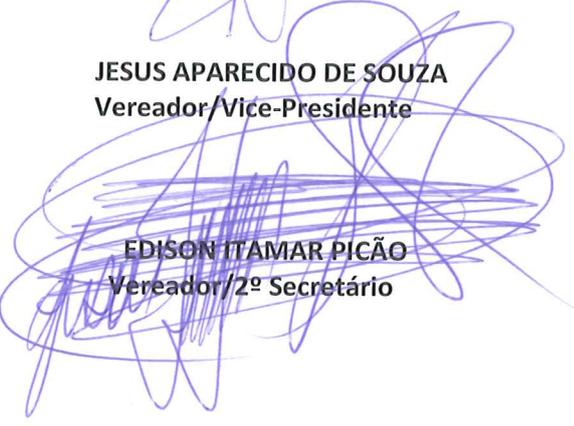
Art. 7º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 28 de maio de 2018.


NAIARA REGITANO HENDRIKX
Vereadora/Presidente


JESUS APARECIDO DE SOUZA
Vereador/Vice-Presidente


LUCAS BARBOSA SIMIONI
Vereador/1º Secretário


EDISON ITAMAR PICÃO
Vereador/2º Secretário





LEI N.º 920

“Institui o Banco de Ideias Legislativas, no Município de Holambra, e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Holambra.

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Holambra;

II – aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento; e

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Holambra, ficando a cargo do servidor responsável por este a atribuição da sua gestão.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão; e

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara de Vereadores, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).





Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente, pelos vereadores e pela comunidade, na Secretaria da Câmara de Vereadores e no sítio da Câmara de Vereadores.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único. Caberá ao departamento jurídico da Câmara Municipal avaliar a possibilidade jurídica e aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º A presente Lei deverá ser regulamentada pela Presidência desta Câmara, para a eficácia de seus atos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após sua aprovação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor, após a sua publicação e regulamentação, na forma estipulada nesta Lei.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 26 de Fevereiro de 2018.


FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 003/2018, referente Projeto de Lei nº 003/2018, de autoria do vereador Lucas Barbosa Simioni.


GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

